

LEI Nº. 889, DE 10 DE SETEMBRO DE 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAETITÉ
RECEBI O ORIGINAL
EM 15/09/2021
LÔMULO ANÍSIO F. DE SOUZA
Diretor Administrativo

“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 853, DE 29 DE AGOSTO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAETITÉ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, insertas no artigo 68, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica modificada a redação do art. 3º, da Lei Municipal Nº 853, de 29 de agosto de 2019, que alterou o art. 4º da Lei Nº 553, de 26 de março de 2002, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º- O artigo 4º da Lei Nº 553, de 26 de março de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação, extinto o parágrafo único e acrescentados os parágrafos 1º, 2º e 3º:

“Art. 4º - O Conselho Municipal de Educação será composto de 24 (vinte e quatro) membros, sendo 12 (doze) titulares e 12 (doze) suplentes, todos indicados legalmente por suas respectivas entidades.

§ 1º Os membros do Conselho serão nomeados pelo Chefe do Executivo Municipal para um mandato de 04 (quatro) anos, permitida a recondução por uma vez consecutiva por igual período, considerando sempre a seguinte representatividade:

I - 01 (um) Conselheiro indicado pela Secretaria Municipal de Educação, titular e suplente;

II – 01 (um) Conselheiro indicado pelo Poder Executivo Municipal, titular e suplente;

III - 01 (um) Conselheiro indicado pelos diretores das escolas municipais, titular e suplente;

IV - 01 (um) Conselheiro, professor municipal, indicado pelo Sindicato dos Servidores Municipais de Caetité, titular e suplente;

V - 01 (um) Conselheiro indicado pela Comissão de Educação da Câmara Municipal de Caetité, titular e suplente;

VI - 01 (um) Conselheiro, docente do Ensino Superior, indicado pela Comunidade Universitária da área de Educação, titular e suplente;

VII - 01 (um) Conselheiro, aluno do Ensino Superior, da área de Educação, indicado pela Comunidade Universitária de Caetité, titular e suplente;

VIII - 01 (um) Conselheiro indicado pelas Instituições Privadas de ensino de Caetité, titular e suplente;

IX - 01 (um) Conselheiro indicado por Cooperativas Educacionais de Caetité, titular e suplente;

X - 01 (um) Conselheiro indicado pelas Unidades Executoras das Escolas da Rede Municipal de Ensino de Caetité, titular e suplente;

XI - 01 (um) Conselheiro representante do Núcleo Territorial de Educação – NTE/13, titular e suplente;

XII - 01 (um) Conselheiro representante, prioritariamente, de Instituição de Ensino de Educação Especial de Caetité, titular e suplente.

§ 2º - As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas.

§ 3º - As funções dos Membros do Conselho serão consideradas de relevante interesse social e de importante serviço prestado à educação e seu exercício terá prioridade sobre o de qualquer cargo público municipal de que sejam titulares os membros.

Art. 2º- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caetité, Estado da Bahia, em 10 de setembro de 2021.



VALTÉCIO NEVES AGUIAR
PREFEITO MUNICIPAL



LEI Nº. 889, DE 10 DE SETEMBRO DE 2021 – ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 853, DE 29 DE AGOSTO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



Gabinete do Prefeito

LEI Nº. 889, DE 10 DE SETEMBRO DE 2021.

“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 853, DE 29 DE AGOSTO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAETITÉ, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, insertas no artigo 68, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica modificada a redação do art. 3º, da Lei Municipal Nº 853, de 29 de agosto de 2019, que alterou o art. 4º da Lei Nº 553, de 26 de março de 2002, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º- O artigo 4º da Lei Nº 553, de 26 de março de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação, extinto o parágrafo único e acrescentados os parágrafos 1º, 2º e 3º:

“Art. 4º - O Conselho Municipal de Educação será composto de 24 (vinte e quatro) membros, sendo 12 (doze) titulares e 12 (doze) suplentes, todos indicados legalmente por suas respectivas entidades.

§ 1º Os membros do Conselho serão nomeados pelo Chefe do Executivo Municipal para um mandato de 04 (quatro) anos, permitida a recondução por uma vez consecutiva por igual período, considerando sempre a seguinte representatividade:

I - 01 (um) Conselheiro indicado pela Secretaria Municipal de Educação, titular e suplente;

II - 01 (um) Conselheiro indicado pelo Poder Executivo Municipal, titular e suplente;

III - 01 (um) Conselheiro indicado pelos diretores das escolas municipais, titular e suplente;

IV - 01 (um) Conselheiro, professor municipal, indicado pelo Sindicato dos Servidores Municipais de Caetité, titular e suplente;



Gabinete do Prefeito

V - 01 (um) Conselheiro indicado pela Comissão de Educação da Câmara Municipal de Caetité, titular e suplente;

VI - 01 (um) Conselheiro, docente do Ensino Superior, indicado pela Comunidade Universitária da área de Educação, titular e suplente;

VII - 01 (um) Conselheiro, aluno do Ensino Superior, da área de Educação, indicado pela Comunidade Universitária de Caetité, titular e suplente;

VIII - 01 (um) Conselheiro indicado pelas Instituições Privadas de ensino de Caetité, titular e suplente;

IX - 01 (um) Conselheiro indicado por Cooperativas Educacionais de Caetité, titular e suplente;

X - 01 (um) Conselheiro indicado pelas Unidades Executoras das Escolas da Rede Municipal de Ensino de Caetité, titular e suplente;

XI - 01 (um) Conselheiro representante do Núcleo Territorial de Educação - NTE/13, titular e suplente;

XII - 01 (um) Conselheiro representante, prioritariamente, de Instituição de Ensino de Educação Especial de Caetité, titular e suplente.

§ 2º - As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas.

§ 3º - As funções dos Membros do Conselho serão consideradas de relevante interesse social e de importante serviço prestado à educação e seu exercício terá prioridade sobre o de qualquer cargo público municipal de que sejam titulares os membros.

Art. 2º- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caetité, Estado da Bahia, em 10 de setembro de 2021.

VALTÉCIO NEVES AGUIAR

PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54
Avenida Profª Marlene Cerqueira de Oliveira, nº 1000 - Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité - BA 46.400-000 - Fone: (77) 3454-5704
www.caetite.ba.gov.br

